



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**A UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA  
E INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DE  
CABINDA**

A **Universidade Independente de Angola**, representada neste acto pelo Professor Catedrático **Dr. Carlos Pedro Cláver Yoba**, na qualidade de Reitor com plenos poderes para o acto, sita na Rua da Missão, Morro Bento II, Corimba, contribuinte fiscal número **5401125232**, telefone: (+244) 926 881 361, e-mail: [sec.reitor@unia.ao](mailto:sec.reitor@unia.ao), em Luanda, República de Angola, doravante designada abreviadamente por **UnIA**, como Primeiro Outorgante.

E

O **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DE CABINDA**, representada neste acto pelo professor Associado, **Doutor Domingos Gabriel Dele Zau**, com plenos poderes para o acto, sito na cidade de Cabinda, no bairro Cabassango, na Estrada Nacional n.º 201 (Estrada de Cabassango a Subantando até Zenze-Lucula), representado pelo Presidente, com o número de identidade fiscal **5000341738**, doravante designado por **ISCED-Cabinda** como Segundo Outorgante, sendo ambos designados por partes outorgantes.

### CONSIDERANDO QUE:

A Universidade Independente de Angola e Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, abreviadamente designados por «**UnIA e ISCED-CABINDA**», são pessoas colectivas vocacionados para a formação de quadros de nível superior para diversos ramos do saber, de investigação e da prestação de serviços à comunidade, dotados de personalidade jurídica e gozam de autonomia



científica, pedagógica, cultural, disciplinar, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei;

Tendo em conta que a UnIA e o ISCED-CABINDA têm por missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária na Área de Ciências de Educação, entre outras, nos termos das disposições conjugadas com o art.º 2.º do Decreto Presidencial n.º 297/21 de 10 de dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED-Cabinda, o art.º 2.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED-Cabinda, e o artigo 4º do Estatuto Orgânico da UnIA aprovado pelo Decreto Executivo n.º. 146/24 de 6 de Agosto.

Convindo a possibilidade de ambas instituições realizarem a cooperação mutuamente vantajosa no domínio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, para a prossecução das suas atribuições, conjugadas da al. g) do art.º 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 07 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior, com a al. i) do art.º 5.º do Decreto Presidencial n.º 297/21 de 10 de dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED do Uíge, e al. h) do art.º 5.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do ISCED-Cabinda, e al) h artigo 9º do Estatuto Orgânico da UnIA.

É celebrado recíproca, livremente e de boa fé, entre as partes outorgantes o presente **protocolo de cooperação** com base nos seguintes termos e cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### (Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente protocolo de cooperação incide nos seguintes domínios:
  - a) Intercâmbio Académico entre a UnIA e o ISCED de Cabinda;
  - b) Mobilidade de investigadores e docentes com o propósito de conceber e materializar projectos de investigação e extensão universitária,

- seminários, conferências, publicação de artigos, capítulos de livros, entre outras actividades similares, na área de educação e noutros campos de conhecimento;
- c) Concepção e implementação de projectos dos cursos de Mestrado, Doutoramento e especializações nas distintas áreas da educação, entre outras que forem oportunamente designadas pelas partes outorgantes;
  - d) Mobilidade de docentes e discentes de ambas as instituições que se enquadram no exercício da actividade docente.
  - e) Formação e partilha de experiências relativamente à prática de actos administrativos;
2. Os efeitos jurídicos do presente protocolo de cooperação circunscrevem-se a nível do território nacional.

#### Cláusula Segunda

##### (Finalidade)

O presente protocolo de cooperação destina-se a estreitar as relações entre a UnIA e o ISCED-Cabinda, no âmbito da prossecução das actividades acima referenciadas.

#### Cláusula Terceira

##### (Reunião preparatória)

O início dos trabalhos constantes do objecto do presente do protocolo de cooperação será antecedido de uma reunião a decorrer num período e local a acordar entre as partes outorgantes, com vista a definir a natureza das actividades a serem realizadas, os assuntos por se investigar e determinar o perfil dos membros adequados para tal necessidade.

#### Cláusula Quarta

##### (Perfil dos membros)

1. Os indivíduos que queiram integrar e desenvolver actividades no quadro do presente protocolo de cooperação devem manifestar individualmente e por escrito o seu interesse e sujeitarem-se ao espírito e alcance deste acordo.

2. Caberá às respectivas instituições seleccionar e designar o quadro do seu pessoal (docentes, investigadores, discentes e funcionários não docentes) a ser enquadrado neste protocolo de cooperação, tendo como base a especificidade da área de formação, o elevado desempenho do percurso académico, a linha de pesquisa de cada interessado e/ou pesquisas relevantes anteriormente desenvolvidas.

#### Cláusula Quinta

##### **(Coordenação)**

1. Para dar início e prosseguimento das actividades mencionadas supra, constituir-se-á uma Coordenação com um quadro de pessoal equitativo de ambas instituições, com um número de individualidades nunca superior a 50 elementos, que será representada por um Coordenador Geral, provido por eleição entre os pares.
2. O Coordenador Geral, por sua vez, é coadjuvado por dois Coordenadores Adjuntos por si indicados, após consulta prévia aos pares, sendo:
  - a) Coordenador Adjunto para Área Pedagógica, científica e Extensão universitária, devendo ser, no mínimo, um professor ou investigador auxiliar com grau académico de doutor;
  - b) Coordenador Adjunto para Área Administrativa, preferencialmente assumido por um funcionário da respectiva carreira.
3. Os coordenadores adjuntos referenciados no número anterior não devem pertencer a mesma instituição, devendo cada um deles advir de cada parte outorgante do presente protocolo de cooperação.

#### Cláusula Sexta

##### **(Competências dos coordenadores)**

1. Compete ao Coordenador Geral o seguinte:
  - a) Presidir às reuniões da comissão, definir e submeter para aprovação o cronograma de actividades, estimar o orçamento das despesas referentes a um evento específico, estabelecer contactos com ambas instituições;

- b) Prestar informações sobre o curso de actividades, com prévio conhecimento das partes, adoptar medidas que se considerem necessárias ao funcionamento da comissão;
  - c) Apresentar o relatório financeiro e balanço regular da(s) actividade(s) realizadas aos pares, num prazo de 20 dias a contar da data da realização da respectiva actividade e, de seguida, remeter às partes outorgantes, num período nunca superior a 5 dias.
  - d) Controlar e fiscalizar as actividades ou projectos em curso, exercer outras tarefas designadas em conjunto pelas partes outorgantes.
2. Compete aos Coordenadores Adjuntos o seguinte:
- a) Propor ao Coordenador Geral o cronograma de actividades e orçamento de cada uma das actividades;
  - b) Realizar outras tarefas específicas designadas pelo Coordenador Geral;
  - c) Representar o Coordenador Geral, em caso do impedimento deste e mediante sua indicação.

#### Cláusula Sétima

#### (Suporte financeiro)

1. As actividades a serem realizadas em sede deste projecto de cooperação são suportadas financeiramente e na mesma proporção pelas partes outorgantes, independentemente do local onde decorram.
2. As despesas de locomoção e de alojamento realizadas por uma das partes, no quadro das actividades definidas, enquadram-se no leque dos dispêndios globais do respectivo evento ou projecto.
3. Sem prejuízo do orçamento previamente definido, pode, em caso de necessidade e no quadro de solidariedade institucional ou de parceria existente, a outra parte realizar despesas extraordinárias superiores ao previsto, sem a obrigação de outro outorgante proceder do modo similar nas outras actividades, salvo se, por livre iniciativa, a outra parte assumir tal pretensão.



#### Cláusula Oitava

##### (Acompanhamento)

1. Sem prejuízo das competências do Coordenador Geral, os titulares das respectivas instituições têm prerrogativas de em conjunto controlar e fiscalizar o curso das actividades realizadas, assim como reunir com a Comissão para colher informações mais genéricas e detalhadas que julguem convenientes.
2. Em virtude de tal controlo, fiscalização, e caso se julgue absolutamente indispensável, com a devida articulação entre as partes outorgantes, estas podem demitir o Coordenador Geral, com efeitos imediatos, por manifesta e comprovada incompetência, ou quando este destina os valores para fins estranhos a que é devido.
3. Caso tal situação se verifique, os membros reúnem e elegem um novo Coordenador Geral, submetendo, num prazo de até cinco dias, às partes uma acta lavrada para o efeito e devidamente subscrita pelos eleitores.
4. A acta deve conter, de entre outras, as seguintes informações: os elementos de identificação do(s) candidato(s), o grau académico, a categoria profissional, a instituição a que pertence, bem como a quantidade e a distribuição de votos validamente expressos por cada candidato.

#### Cláusula Nona

##### (Partilha de Infraestrutura)

As Partes outorgantes compartilham infraestrutura, incluindo laboratórios e outros equipamentos necessários para o normal desenvolvimento das actividades previstas no quadro do presente Protocolo de Cooperação.

#### Cláusula Décima

##### (Propriedade intelectual)

1. Os direitos de propriedade intelectual serão respeitados por ambas as instituições signatárias.



2. Os direitos de propriedade intelectual decorrentes da investigação ou actividades ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação são definidos pelas partes outorgantes em Termo Aditivo específico.

#### Cláusula Décima Primeira

##### (Confidencialidade)

As Partes outorgantes deverão manter todas as informações resultantes do presente Protocolo de Cooperação em estrito sigilo, sendo apenas divulgadas em conjunto ou por um dos parceiros caso haja autorização prévia e por escrito de outra parte.

#### Cláusula Décima Segunda

##### (Alterações)

1. As alterações, modificações ou exclusão das cláusulas contidas no presente protocolo de cooperação cabe acordo entre as partes outorgantes a todo o tempo, sempre que se justificar imperioso, devendo o outorgante interessado notificar, por escrito, a sua pretensão a outro outorgante.
2. Cabe ao outorgante interessado não somente apresentar a proposta das cláusulas que pretende ver alteradas, modificadas ou excluídas ao outro outorgante, mas também propor as cláusulas que pretende ver incluídas, caso haja tal necessidade, mediante um termo de aditamento devidamente fundamentado.
3. O outorgante solicitado deve manifestar a sua aceitação ou recusa num prazo nunca superior a 20 dias, sob pena de aceitação tácita e produção automática dos efeitos jurídicos.

#### Cláusula Décima Terceira

##### (Vigência e Rescisão)

1. O presente protocolo de cooperação tem a duração de cinco (5) anos a contar da data da assinatura pelas partes, findo o prazo cessará automaticamente.

2. O presente protocolo de cooperação é passível de renovação pelas partes outorgantes, por um lapso de tempo equivalente ao disposto no número um.
3. Os efeitos jurídicos da presente proposta de cooperação cessam de seguinte forma: caducidade, incumprimento, denúncia, sendo esta última, evocada num prazo nunca inferior a 180 dias, após a data da entrada em vigor do presente protocolo de cooperação.

#### Cláusula Décima Quarta

##### (Força Maior)

Sempre que circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o presente protocolo pode ser suspenso, total ou parcialmente.

- ❖ **§ Único:** São consideradas desde logo como tais situações; subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna, raios, ciclos, tremores de terra e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.

#### Cláusula Décima Quinta

##### (Interpretação e Aplicação)

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente protocolo de cooperação são sanadas pelas partes, num termo de aditamento próprio.

#### Cláusula Décima Sexta

##### (Resolução de conflitos)

1. Os litígios emergentes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo de cooperação são resolvidos por via consensual entre as partes outorgantes, com base nos princípios da boa-fé, igualdade e solidariedade institucional.
2. A impossibilidade de resolução das controvérsias nos termos dispostos anteriormente são dirimidas por via judicial.



### Cláusula Décima Sétima

#### (Foro)

As partes outorgantes elegem o Tribunal de Comarca de Luanda como o único foro competente para resolver as controvérsias resultantes em sede deste protocolo de cooperação.

### Cláusula Décima Oitava

#### (Entrada em vigor)

Tudo visto e julgado conforme as partes outorgantes assinam o presente protocolo de cooperação, em duas vias de igual teor e forma, produzindo efeitos jurídicos.

*Universidade Independente de Angola, em Luanda, aos 17 de Abril de 2025*

**UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**

Reitor

Professor Catedrático **Doctor. Carlos Pedro Cláver Yoba**

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO Cabinda**

Presidente

PhD. Professor **Doctor Domingos Gabriel Dele Zau**